

Processo nº 2090.01.0013392/2025-94

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2025.

Procedência: Despacho nº 309/2025/FEAM/URA SM - CAT

### DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SLA Nº 2114/2025

A MINERACAO SAPUCAI LTDA (antigo Ernesto Avelino de Souza Almeida - ME), inscrita no CNPJ nº 42.963.157/0001-62, possui nome fantasia SERVE TERRAPLANAGEM, pretende ampliar a atividade de extração de areia na zona rural do município de Piranguinho, onde já opera desde 2013.

O empreendimento possui vigente o Certificado nº 1864 de licenciamento ambiental simplificado – LAS RAS, com validade até 22/04/2031, para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil no parâmetro 30.000 m<sup>3</sup>/ano, nos direitos minerários 831.399/2008 e 832.103/2009.

Posteriormente obteve Certificado nº 5273 de LAS Cadastro, com validade até 20/10/2031, para a mesma atividade de extração de areia no parâmetro 9.900 m<sup>3</sup>/ano, no direito minerário 830.550/2005.

Foi formalizado na data de 25/02/2025, via SLA, processo nº 2114/2025, de ampliação da atividade já licenciada através do LAS 5273, visando ampliação do parâmetro 30.000 m<sup>3</sup>/ano com a inclusão do direito minerário 831.400/2008 e incremento de área diretamente afetada, conforme abaixo:

A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil de produção bruta 39.900 m<sup>3</sup>/ano, porte Médio.

A atividade, listada na DN 217/17, possui potencial poluidor/degradador geral Médio, o que enquadra o empreendimento na Classe 3. Houve incidência de fator locacional 1, devido a “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”. A modalidade do licenciamento foi fixada em LAC1, em uma única fase das etapas de LP, LI e LO.

A imagem abaixo ilustra a localização do empreendimento, direitos minerários de titularidade da Mineração Sapucaí (831399/2008, 832103/2009, 831401/2008, 831400/2008 e 830550/2005) e os portos de areia licenciados no RAS 1864 e requerido no SLA 2114.



Figura 1 – Empreendimento Mineração Sapucaí. Fonte: Google Earth.

As atividades licenciadas através dos LAS Certificado nº 1864 e LAS Certificado nº 5273, juntamente com o incremento de área diretamente afetada - ADA requerido, estão interligados pela poligonal minerária ANM nº 831401/2008, de mesma titularidade do requerente Mineração Sapucaí e que não possui licenciamento ambiental vigente.

Conforme Decreto 47.383/2018, no artigo 35, § 4 - “As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.”

E na DN 217, Art. 11 e Parágrafo único – “ Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

*Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.”*

Portanto, foi oportunizado ao empreendimento através de Informações Complementares, item 1 (um) do total de 9 (nove), que se confirmasse todas as atividades e parâmetros certificados nos LAS nº 1864 e LAS nº 5273 unificados totalizando 69.000 m<sup>3</sup>/ano, o que alteraria o porte do empreendimento OU, que apresentasse o cancelamento do LAS 1864 para não haver contabilização no parâmetro do empreendimento.

Em resposta, o empreendimento apresentou justificativa de que as áreas são distintas, sem sobreposição geográfica e ausência de compartilhamento de recursos que caracterize interdependência.

Porém, como mostra na Figura 1, foi constatado a proximidade dos portos, que distam pelo rio cerca de 3,72 quilômetros, ou pela rodovia cerca 6,72 quilômetros. Além disso, há contiguidade dos direitos minerários da Mineração Sapucaí, em que atesta a interdependência pela substância mineral requerida e já realizada através da atividade A-03-01-8.

Além disso, foi realizada vistoria na data 18/12/2025, em que no Auto de Fiscalização nº 517414/2025 foi constatado a proximidade dos portos, o compartilhamento de equipamentos e funcionários, a mesma atividade e substância mineral existente no empreendimento em operação e que da ampliação pleiteada.

Portanto, a justificativa não foi acatada e a ampliação requerida configura fragmentação de processo.

Os itens 2 (dois), 3 (três), 6 (seis) e 7 (sete) ficaram prejudicados de análise devido a solicitação do item 1 (um) não atendida.

O prejuízo maior para continuidade da análise é que a área diretamente afetada – ADA não foi especificada. No RCA e PCA foi descrito que a ampliação contemplará a extração de areia em cava, mas não trouxe dimensionamento e localização da mesma, não foi informado ou identificado o local do beneficiamento/peneiramento da areia em cava. Foi apresentado um croqui referenciando uma matrícula (4.462), em que não foi possível identificar o empreendimento existente (LAS nº 1864 e LAS nº 5273), as áreas de ampliação e o uso e ocupação do solo, conforme abaixo:

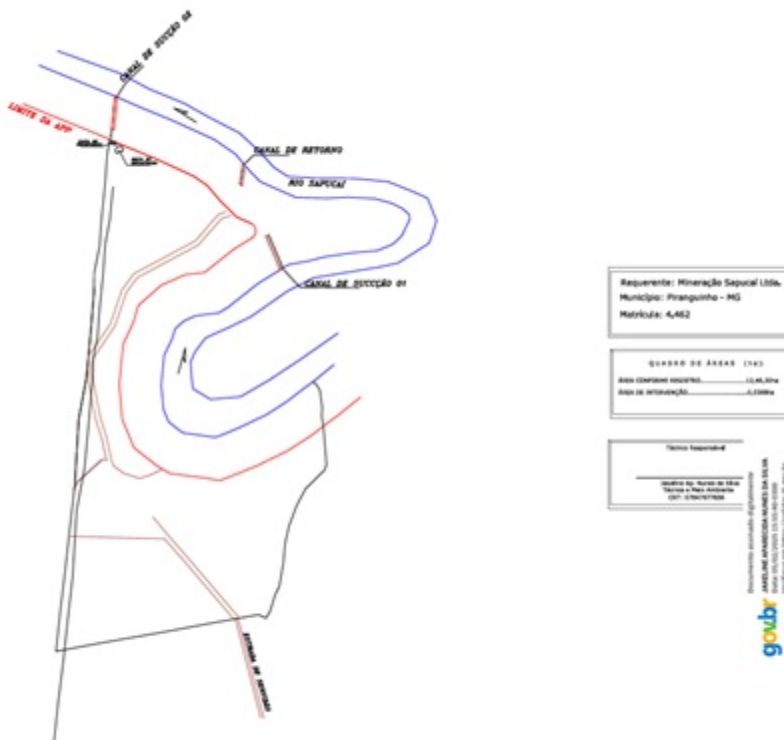


Figura 2 – Planta de intervenção da cava do empreendimento Mineração Sapucaí. Fonte: Anexo SLA 2114/2025.

Desta forma, fica prejudicada a análise da ADA do empreendimento, bem como dimensionamento das medidas de controle e de mitigação.

O item 9 das Informações Complementares solicitou esclarecimento a respeito do acondicionamento de resíduos, lançamento de efluentes e aspersão de vias. Sendo que não foi respondido o subitem referente aos resíduos.

Foi solicitada informação adicional na data 15/09/2025 através do identificador 215670, para complementação do item 4 da informação complementar. Mas devido não ter atendido o item 1 da informação complementar enviada na data 11/08/2025 através do identificador 211041, perdeu o objeto e não houve a análise do referido item (215670).

Portanto, a ausência dos esclarecimentos expostos nos seis itens acima, enseja não atendimento das informações complementares. Conforme a DN 217/17, artigo 26:

*§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.*

A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o arquivamento desta Licença Prévia, de Instalação e de Operação de ampliação, para o empreendimento MINERACAO SAPUCAI LTDA

no município de Piranguinho/MG, para a seguinte atividade: “A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”.



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 23/12/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 23/12/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **130179324** e o código CRC **8A1F4626**.